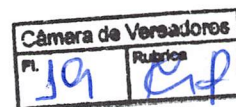




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 08/09/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 86/2017 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores relativos a locatícios para a empresa titular da concessão do serviço local da rodoviária.”***

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para pagamento de aluguel, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, à empresa titular da concessão da prestação de serviços da rodoviária local.

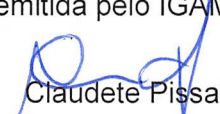
Fundamentação:

O Município, visando o incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município, regulamentou através da Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014, a política ao desenvolvimento econômico e social.

O art.4º, inciso II da referida Lei¹, prevê os valores previstos para o pagamento do aluguel e os requisitos exigidos. No caso do Projeto apresentado, o valor concedido está previsto na alínea “a” do artigo citado, ou seja, o valor não poderá exceder a um VRM (Valor de Referência Municipal).

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela inviabilidade do Projeto apresentado tendo em vista o não atendimento aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014. Faz parte também desta Opinião, Orientação Técnica nº 23.544/2017 emitida pelo IGAM.


Claudete Pissaiá
Assessora Jurídica

¹ Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

(...)

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da empresa, o benefício será limitado a doze meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado uma só vez por até igual período a critério da administração, e não poderá exceder:

- a) a um VRM (Valor de Referência Municipal) mensal, se contar com mais de dois e até cinco empregados;
- b) a dois VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de cinco e até dez empregados;
- c) a quatro VRM (Valor de Referência Municipal) mensais anos, se contar com mais de dez e até vinte e cinco empregados;
- d) a oito VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de vinte e cinco e até cinquenta empregados;
- e) acima de cinquenta empregados, lei específica definirá o valor.